



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damásio da Costa		
EMENTA: Recredencia o Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damásio da Costa, em Marco, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 12059052-2	PARECER N° 0941/2012	APROVADO EM: 9.04.2012

I – RELATÓRIO

Séfora Maria Dias dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damásio da Costa, instituição sediada no Distrito de Mocambo, CEP: 62.560-000, Marco, Censo 23253118, mediante o processo nº 12059052-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0811//2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane V. Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Leocádio Damasio da Costa , em Marco, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE